



MAPEADO • MÉTODO DPN

SPRINT ENAM V

PROCESSUAL CIVIL

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Processual Civil

Sprint Reta Final Enam V

Daniel Trindade

Edição fechada em 20/11/2025

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial para o Exame Nacional da Magistratura, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I a IV, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Ou seja, as Retas Finais são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



SPRINT RETA FINAL ENAM V



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Depois do recorde de aprovados no ENAM I a IV, estamos muito felizes em lhe entregar esta nova edição deste Sprint.

Nesta Coleção, você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para as questões do ENAM I a IV, assim como para as questões dos Concursos da Magistratura elaboradas pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No ENAM IV acertamos 80% da prova com o nosso mapeamento de Sprint. No entanto, sempre alertamos que para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação da primeira fase na magistratura até a prova oral.

O Método Dpn terá recordes de aprovações novamente, e você estará entre os(as) aprovados(as). Basta se dedicar e estudar estrategicamente pelo conteúdo do DPN.

Coordenador do Método Dpn Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Coordenador da Editora Direito para Ninjas Ltda.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.**
- ✔ **Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

SPRINT RETA FINAL ENAM V	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	6
LEI 13.140/2015: MEDIAÇÃO	142
LEI 12.153/2009: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	148
LEI 12.016/2009: MANDADO DE SEGURANÇA	149
LEI 9.469/1997: INTERVENÇÃO ANÔMALA DA UNIÃO	154
LEI 9.307/1996: ARBITRAGEM	155
LEI 8.437/1992: MEDIDAS CAUTELARES CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO	158
LEI 7.347/1985: AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	159
LEI 4.717/1965: AÇÃO POPULAR.....	162
SÚMULAS MAPEADAS	166
JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS	173

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lei 13.105, de 16 de março de 2015

Código de Processo Civil.

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica:

I – à tutela provisória de urgência;

II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no artigo 311, incisos II e III;

III – à decisão prevista no artigo 701.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

LIVRO II DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

TÍTULO I DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I – da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II – da autenticidade ou da falsidade de documento.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.



TÍTULO II

DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I – conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II – em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III – em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 24. A ação proposta perante Tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I – o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;



II – a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III – a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV – a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V – a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Na ausência de tratado, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

§ 2º Não se exigirá a reciprocidade referida no § 1º para homologação de sentença estrangeira.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

I – citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;

II – colheita de provas e obtenção de informações;

III – homologação e cumprimento de decisão;

IV – concessão de medida judicial de urgência;

V – assistência jurídica internacional;

VI – qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela Lei brasileira.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



SEÇÃO II DO AUXÍLIO DIRETO

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA INTERNA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

I – de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;

II – sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Parágrafo único. Se o autor da herança não possuía domicílio certo, é competente:

- I – o foro de situação dos bens imóveis;
- II – havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes;
- III – não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.



- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 53. É competente o foro:

I – para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

- a) de domicílio do guardião de filho incapaz;
- b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;
- c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;
- d) de domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); (Incluída pela Lei 13.894/2019)

II – de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III – do lugar:

- a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;
- b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;
- c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica;
- d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;
- e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;
- f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício;

IV – do lugar do ato ou fato para a ação:

- a) de reparação de dano;
- b) em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios;



V – de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

SEÇÃO II DA MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta seção.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 55. Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 56. Dá-se a continência entre duas ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

§ 1º A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor. (Redação dada pela Lei 14.879/2024)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 5º O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício. (Incluído pela Lei 14.879/2024)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.



SEÇÃO III DA INCOMPETÊNCIA

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 65. Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.

Parágrafo único. A incompetência relativa pode ser alegada pelo Ministério Público nas causas em que atuar.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 66. Há conflito de competência quando:

- I – 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;
- II – 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;
- III – entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO II DA COOPERAÇÃO NACIONAL

Art. 68. Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:

- I – auxílio direto;
- II – reunião ou apensamento de processos;
- III – prestação de informações;
- IV – atos concertados entre os juízes cooperantes.

§ 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

- I – a prática de citação, intimação ou notificação de ato;
- II – a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;
- III – a efetivação de tutela provisória;
- IV – a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;



V – a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

VI – a centralização de processos repetitivos;

VII – a execução de decisão jurisdicional.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

LIVRO III DOS SUJEITOS DO PROCESSO

TÍTULO I DAS PARTES E DOS PROCURADORES

CAPÍTULO I DA CAPACIDADE PROCESSUAL

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I – incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II – réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.



§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I – que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II – resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

III – fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV – que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I – a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II – o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III – o Município, por seu prefeito, procurador ou associação de representação de municípios, quando expressamente autorizada; (Redação dada pela Lei 14.341/2022)

IV – a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;

V – a massa falida, pelo administrador judicial;

VI – a herança jacente ou vacante, por seu curador;

VII – o espólio, pelo inventariante;

VIII – a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IX – a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

X – a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;



XI – o condomínio, pelo administrador ou síndico.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I – o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

II – o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;

III – o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou tribunal superior, o relator:

I – não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

II – determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO II DOS DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I – expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II – não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III – não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV – cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V – declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI – não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

VII – informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até 20% do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.



§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no artigo 97.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DAS MULTAS

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.



✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 11. O Tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao Tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

§ 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

§ 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.



✓ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



SEÇÃO IV DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I – as taxas ou as custas judiciais;

II – os selos postais;

III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO III DOS PROCURADORES

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I – declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

II – comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

CAPÍTULO IV DA SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.



§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

TÍTULO II DO LITISCONSÓRCIO

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

- I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- II – entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
- III – ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.



✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I – nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II – ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

TÍTULO III DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar.



Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA SIMPLES

Art. 122. A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

CAPÍTULO II DA DENUNCIÇÃO DA LIDE

Art. 125. É admissível a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes:

I – ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II – àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denúncia da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Admite-se uma única denúncia sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denúncia, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.



✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no artigo 131.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 127. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 128. Feita a denunciação pelo réu:

I – se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em litisconsórcio, denunciante e denunciado;

II – se o denunciado for revel, o denunciante pode deixar de prosseguir com sua defesa, eventualmente oferecida, e abster-se de recorrer, restringindo sua atuação à ação regressiva;

III – se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal, o denunciante poderá prosseguir com sua defesa ou, aderindo a tal reconhecimento, pedir apenas a procedência da ação de regresso.

Parágrafo único. Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I – do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II – dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III – dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.



- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV

DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 133. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconconsideração inversa da personalidade jurídica.

Art. 134. O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO V DO AMICUS CURIAE

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.



§ 1º A intervenção de que trata o "caput" não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

TÍTULO IV DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste código, incumbindo-lhe:

- I – assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II – velar pela duração razoável do processo;
- III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;
- IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;
- V – promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;
- VI – dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;
- VII – exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;



VIII – determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso;

IX – determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

X – quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o artigo 5º da Lei 7.347/1985, e o artigo 82 da Lei 8.078/1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;



VI – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII – em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX – quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III – quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.



Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao Tribunal.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I – ao membro do Ministério Público;

II – aos auxiliares da justiça;

III – aos demais sujeitos imparciais do processo.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

§ 2º O juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

TÍTULO V DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.



Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

I – terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II – poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do artigo 183, §1º.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 181. O membro do Ministério Público será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

TÍTULO VI DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 182. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 184. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

TÍTULO VII DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



LIVRO IV DOS ATOS PROCESSUAIS

TÍTULO I DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

SEÇÃO I DOS ATOS EM GERAL

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I – em que o exija o interesse público ou social;

II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

👉 FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

👉 FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.



Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.

SEÇÃO III DOS ATOS DAS PARTES

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IV DOS PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos artigos 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.



§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

CAPÍTULO II DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

SEÇÃO I DO TEMPO

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

§ 2º Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.



Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou Tribunal, independentemente de requerimento.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas dois réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" aos processos em autos eletrônicos.

✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;



II – a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III – a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV – o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V – o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI – a data de juntada do comunicado de que trata o artigo 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII – a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII – o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

IX – o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II, do “caput” à citação com hora certa.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

TÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO II DA CITAÇÃO

Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação. (Incluído pela Lei 14.195/2021)



✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos artigos 397 e 398 do Código Civil.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Lei 14.195/2021)

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei 14.195/2021)

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º-A. A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: (Incluído pela Lei 14.195/2021)

I – pelo correio; (Incluído pela Lei 14.195/2021)



II – por oficial de justiça; (Incluído pela Lei 14.195/2021)

III – pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; (Incluído pela Lei 14.195/2021)

IV – por edital. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º-C. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: (Redação dada pela Lei 14.195/2021)

I – nas ações de estado, observado o disposto no artigo 695, § 3º;

II – quando o citando for incapaz;

III – quando o citando for pessoa de direito público;

IV – quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V – quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.



Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o “caput” feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 256. A citação por edital será feita:

I – quando desconhecido ou incerto o citando;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III – nos casos expressos em Lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 257. São requisitos da citação por edital:



- I – a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;
- II – a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;
- III – a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;
- IV – a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 258. A parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo.

Parágrafo único. A multa reverterá em benefício do citando.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV DAS INTIMAÇÕES

Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

TÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

- I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;



II – quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III – quando houver ajuizamento de ações nos termos do artigo 55, § 3º, ao juízo prevento.

Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

TÍTULO V DO VALOR DA CAUSA

Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I – na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II – na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III – na ação de alimentos, a soma de doze prestações mensais pedidas pelo autor;

IV – na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V – na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI – na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII – na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;



VIII – na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.

LIVRO V DA TUTELA PROVISÓRIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de Tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



TÍTULO II DA TUTELA DE URGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Enunciado do CJF:

- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I – a sentença lhe for desfavorável;

II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.



Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o “caput” deste artigo:

I – o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II – o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do artigo 334;

III – não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do artigo 335.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I, do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do artigo 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do "caput".

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o "caput" tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no artigo 303.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I – o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II – não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III – o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

TÍTULO III DA TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

- I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;
- II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
- III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;
- IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

LIVRO VI DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

TÍTULO II DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 313. Suspende-se o processo:

- I – pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;
- II – pela convenção das partes;
- III – pela arguição de impedimento ou de suspeição;
- IV – pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;



V – quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;

VI – por motivo de força maior;

VII – quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal marítimo;

VIII – nos demais casos que este Código regula.

IX – pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa; (Incluído pela Lei 13.363/2016)

X – quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai. (Incluído pela Lei 13.363/2016)

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

TÍTULO I

DO PROCEDIMENTO COMUM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.



Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO II DA PETIÇÃO INICIAL

SEÇÃO I DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

SEÇÃO II DO PEDIDO

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:



- I – nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;
- II – quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;
- III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SEÇÃO III DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

- I – for inepta;
- II – a parte for manifestamente ilegítima;
- III – o autor carecer de interesse processual;
- IV – não atendidas as prescrições dos artigos 106 e 321.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;
- III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.



- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Sendo a sentença reformada pelo Tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no artigo 334.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV – enunciado de súmula de Tribunal de Justiça sobre direito local.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO V DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

👍 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO VI DA CONTESTAÇÃO

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I – inexistência ou nulidade da citação;
- II – incompetência absoluta e relativa;
- III – incorreção do valor da causa;
- IV – inépcia da petição inicial;
- V – perempção;
- VI – litispendência;
- VII – coisa julgada;
- VIII – conexão;
- IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X – convenção de arbitragem;
- XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;



XIII – indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I – não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II – a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a Lei considerar da substância do ato;

III – estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:



I – relativas a direito ou a fato superveniente;

II – competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III – por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO VII DA RECONVENÇÃO

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO VIII DA REVELIA

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no artigo 344 se:

I – havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II – o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III – a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV – as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IX DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO SANEAMENTO

SEÇÃO II DO FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.



- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

SEÇÃO III DAS ALEGAÇÕES DO RÉU

Art. 352. Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

SEÇÃO III DO JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

- I – mostrar-se incontroverso;
- II – estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do artigo 355.

Enunciado do CJF:

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º A parte poderá liquidar ou executar, desde logo, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.



✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver trânsito em julgado da decisão, a execução será definitiva.

✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IV DO SANEAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

I – resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II – delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

III – definir a distribuição do ônus da prova, observado o artigo 373;

IV – delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

V – designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

§ 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO XI DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 360. O juiz exerce o poder de polícia, incumbindo-lhe:

- I – manter a ordem e o decoro na audiência;
- II – ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;
- III – requisitar, quando necessário, força policial;
- IV – tratar com urbanidade as partes, os advogados, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;
- V – registrar em ata, com exatidão, todos os requerimentos apresentados em audiência.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

- I – o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do artigo 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;
- II – o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;
- III – as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Parágrafo único. Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 364. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz.

§ 2º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos.



✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO XII DAS PROVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I – recair sobre direito indisponível da parte;

II – tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.



✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I – notórios;

II – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – admitidos no processo como incontroversos;

IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

SEÇÃO II

DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



III – o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 382. Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.

§ 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 2º O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.



- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IV DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 2º É vedado a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO V DA CONFISSÃO

Art. 394. A confissão extrajudicial, quando feita oralmente, só terá eficácia nos casos em que a Lei não exija prova literal.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



SEÇÃO VII DA PROVA DOCUMENTAL

SUBSEÇÃO I DA FORÇA PROBANTE DOS DOCUMENTOS

Art. 413. O telegrama, o radiograma ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular se o original constante da estação expedidora tiver sido assinado pelo remetente.

Parágrafo único. A firma do remetente poderá ser reconhecida pelo tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 416. A nota escrita pelo credor em qualquer parte de documento representativo de obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

Parágrafo único. Aplica-se essa regra tanto para o documento que o credor conservar em seu poder quanto para aquele que se achar em poder do devedor ou de terceiro.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por Lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 419. A escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 420. O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros empresariais e dos documentos do arquivo:



I – na liquidação de sociedade;

II – na sucessão por morte de sócio;

III – quando e como determinar a Lei.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 421. O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraíndo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 426. O juiz apreciará fundamentadamente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

SUBSEÇÃO II DA ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II, do artigo 19.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

SUBSEÇÃO III DA PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o artigo 5º.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.



Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no artigo 436.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IX DA PROVA TESTEMUNHAL

SUBSEÇÃO I DA ADMISSIBILIDADE E DO VALOR DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

I – o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II – o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III – o que tiver menos de 16 (dezesesseis) anos;

IV – o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

SEÇÃO X DA PROVA PERICIAL

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.



§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II – indicar assistente técnico;

III – apresentar quesitos.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I – sejam plenamente capazes;

II – a causa possa ser resolvida por autocomposição.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos **20 (vinte) dias** antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO XIII DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

- I – indeferir a petição inicial;
- II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
- III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
- IV – verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
- VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- VII – acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;
- VIII – homologar a desistência da ação;
- IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e
- X – nos demais casos prescritos neste Código.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 5º A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I – acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

II – decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III – homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) a transação;

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do artigo 485.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

SEÇÃO II DOS ELEMENTOS E DOS EFEITOS DA SENTENÇA

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I – se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V – se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I – para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo;

II – por meio de embargos de declaração.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

SEÇÃO III DA REMESSA NECESSÁRIA

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



§ 1º Nos casos previstos neste artigo, não interposta a apelação no prazo legal, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Tribunal, e, se não o fizer, o Presidente do respectivo Tribunal avocá-los-á.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Em qualquer dos casos referidos no § 1º, o Tribunal julgará a remessa necessária.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

- I – 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
- II – 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;
- III – 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

- I – súmula de tribunal superior;
- II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- IV – entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.



- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE ENTREGAR COISA

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441, 618 e 757 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica. (Incluído pela Lei 14.833/2024)

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO V

DA COISA JULGADA

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



§ 1º O disposto no "caput" aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

- I – dessa resolução depender o julgamento do mérito;
- II – a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;
- III – o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

§ 2º A hipótese do § 1º não se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 504. Não fazem coisa julgada:

- I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;
- II – a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO XIV DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

- I – por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação;
- II – pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.



§ 2º Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

TÍTULO II DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

- I – pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II – por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;
- III – por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do artigo 246, não tiver procurador constituído nos autos;
- IV – por edital, quando, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

§ 4º Se o requerimento a que alude o § 1º for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 274 e no § 3º deste artigo.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



§ 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 514. Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o cumprimento da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste título:

I – as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

II – a decisão homologatória de autocomposição judicial;

III – a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

IV – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;

V – o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;

VI – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

VII – a sentença arbitral;

VIII – a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

IX – a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;

X – Vetado.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 518. Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

I – corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos;

III – se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução;

IV – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do artigo 525.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 521. A caução prevista no inciso IV, do artigo 520 poderá ser dispensada nos casos em que:

I – o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem;

II – o credor demonstrar situação de necessidade;

III – pender o agravo do artigo 1.042; (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

IV – a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.



Parágrafo único. A exigência de caução será mantida quando da dispensa possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I – falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II – ilegitimidade de parte;

III – inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV – penhora incorreta ou avaliação errônea;

V – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



§ 8º Quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 9º A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não impugnaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 10. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).



§ 9º Além das opções previstas no artigo 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do “caput” deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de seus ganhos líquidos.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA

Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

I – falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II – ilegitimidade de parte;

III – inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

V – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



§ 2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

I – expedir-se-á, por intermédio do presidente do Tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal;

II – por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER OU DE ENTREGAR COISA

SEÇÃO I

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 3º O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I – se tornou insuficiente ou excessiva;

II – o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

§ 2º O valor da multa será devido ao exequente.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

§ 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte. (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 544. Na contestação, o réu poderá alegar que:

I – não houve recusa ou mora em receber a quantia ou a coisa devida;

II – foi justa a recusa;

III – o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento;

IV – o depósito não é integral.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a alegação somente será admissível se o réu indicar o montante que entende devido.

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



Art. 545. Alegada a insuficiência do depósito, é lícito ao autor completá-lo, em 10 (dez) dias, salvo se corresponder a prestação cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido e valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe o cumprimento nos mesmos autos, após liquidação, se necessária.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

Art. 546. Julgado procedente o pedido, o juiz declarará extinta a obrigação e condenará o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 554. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 555. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:

I – condenação em perdas e danos;

II – indenização dos frutos.

Parágrafo único. Pode o autor requerer, ainda, imposição de medida necessária e adequada para:

I – evitar nova turbacão ou esbulho;

II – cumprir-se a tutela provisória ou final.



✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 556. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 557. Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa.

Parágrafo único. Não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

SEÇÃO II

DA MANUTENÇÃO E DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

Art. 564. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar,



deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 566. Aplica-se, quanto ao mais, o procedimento comum.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV DA AÇÃO DE DIVISÃO E DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

SEÇÃO II DA DEMARCAÇÃO

Art. 581. A sentença que julgar procedente o pedido determinará o traçado da linha demarcanda.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 582. Transitada em julgado a sentença, o perito efetuará a demarcação e colocará os marcos necessários.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 587. Assinado o auto pelo juiz e pelos peritos, será proferida a sentença homologatória da demarcação.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO V DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

Art. 603. Havendo manifestação expressa e unânime pela concordância da dissolução, o juiz a decretará, passando-se imediatamente à fase de liquidação.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput”, não haverá condenação em honorários advocatícios de nenhuma das partes, e as custas serão rateadas segundo a participação das partes no capital social.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO VI DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 612. O juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

SEÇÃO II DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER O INVENTÁRIO

Art. 616. Têm, contudo, legitimidade concorrente:

I – o cônjuge ou companheiro supérstite;

II – o herdeiro;

III – o legatário;

IV – o testamenteiro;

V – o cessionário do herdeiro ou do legatário;

VI – o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança;

VII – o Ministério Público, havendo herdeiros incapazes;

VIII – a Fazenda Pública, quando tiver interesse;

IX – o administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



SEÇÃO III

DO INVENTARIANTE E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem:

I – o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;

II – o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;

III – qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;

IV – o herdeiro menor, por seu representante legal;

V – o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;

VI – o cessionário do herdeiro ou do legatário;

VII – o inventariante judicial, se houver;

VIII – pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento:

I – se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações;

II – se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios;

III – se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano;

IV – se não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;

V – se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas;



VI – se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IV DAS CITAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 627. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes:

I – arguir erros, omissões e sonegação de bens;

II – reclamar contra a nomeação de inventariante;

III – contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SEÇÃO VI DAS COLAÇÕES

Art. 639. No prazo estabelecido no artigo 627, o herdeiro obrigado à colação conferirá por termo nos autos ou por petição à qual o termo se reportará os bens que recebeu ou, se já não os possuir, trar-lhes-á o valor.

Parágrafo único. Os bens a serem conferidos na partilha, assim como as acessões e as benfeitorias que o donatário fez, calcular-se-ão pelo valor que tiverem ao tempo da abertura da sucessão.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO VII DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

Art. 643. Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será o pedido remetido às vias ordinárias.



Parágrafo único. O juiz mandará, porém, reservar, em poder do inventariante, bens suficientes para pagar o credor quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

Art. 644. O credor de dívida líquida e certa, ainda não vencida, pode requerer habilitação no inventário.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SEÇÃO VIII DA PARTILHA

Art. 656. A partilha, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens, podendo o juiz, de ofício ou requerimento da parte, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IX DO ARROLAMENTO

Art. 662. No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

§ 2º O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 664. Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente de



assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano da partilha.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 665. O inventário processar-se-á também na forma do artigo 664, ainda que haja interessado incapaz, desde que concordem todas as partes e o Ministério Público.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS SEÇÕES

Art. 670. Na sobrepartilha dos bens, observar-se-á o processo de inventário e de partilha.

Parágrafo único. A sobrepartilha correrá nos autos do inventário do autor da herança.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 672. É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver:

I – identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens;

II – heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;

III – dependência de uma das partilhas em relação à outra.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, se a dependência for parcial, por haver outros bens, o juiz pode ordenar a tramitação separada, se melhor convier ao interesse das partes ou à celeridade processual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO VII DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.



Parágrafo único. Caso identifique a existência de terceiro titular de interesse em embargar o ato, o juiz mandará intimá-lo pessoalmente.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 676. Os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição e autuados em apartado.

Parágrafo único. Nos casos de ato de constrição realizado por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.

§ 4º Será legitimado passivo o sujeito a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO VIII DA OPOSIÇÃO

Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

CAPÍTULO X DAS AÇÕES DE FAMÍLIA

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



Art. 698. Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.

Parágrafo único. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). (Incluído pela Lei 13.894/2019)

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO XI DA AÇÃO MONITÓRIA

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I – o pagamento de quantia em dinheiro;

II – a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

III – o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

§ 6º É admissível ação monitória em face da Fazenda Pública.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

§ 7º Na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



§ 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º É cabível ação rescisória da decisão prevista no “caput” quando ocorrer a hipótese do § 2º.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 4º Sendo a ré Fazenda Pública, não apresentados os embargos previstos no artigo 702, aplicar-se-á o disposto no artigo 496, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II, do Livro I, da Parte Especial.

§ 5º Aplica-se à ação monitória, no que couber, o artigo 916.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 702. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no artigo 701, embargos à ação monitória.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no “caput” do artigo 701 até o julgamento em primeiro grau.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 6º Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 7º A critério do juiz, os embargos serão autuados em apartado, se parciais, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em relação à parcela incontroversa.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



§ 9º Cabe apelação contra a sentença que acolhe ou rejeita os embargos.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO XIV DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Parágrafo único. Havendo autos suplementares, nesses prosseguirá o processo.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 714. A parte contrária será citada para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, as contrafés e as reproduções dos atos e dos documentos que estiverem em seu poder.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 715. Se a perda dos autos tiver ocorrido depois da produção das provas em audiência, o juiz, se necessário, mandará repeti-las.

§ 1º Serão reinquiridas as mesmas testemunhas, que, em caso de impossibilidade, poderão ser substituídas de ofício ou a requerimento.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 717. Se o desaparecimento dos autos tiver ocorrido no Tribunal, o processo de restauração será distribuído, sempre que possível, ao relator do processo.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO XV DOS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 721. Serão citados todos os interessados, bem como intimado o Ministério Público, nos casos do artigo 178, para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 722. A Fazenda Pública será sempre ouvida nos casos em que tiver interesse.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 723. O juiz decidirá o pedido no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 724. Da sentença caberá apelação.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

LIVRO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

TÍTULO I DA EXECUÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:



I – serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;

II – nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO II DAS PARTES

Art. 780. O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 781. A execução fundada em título extrajudicial será processada perante o juízo competente, observando-se o seguinte:

I – a execução poderá ser proposta no foro de domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ela sujeitos;

II – tendo mais de um domicílio, o executado poderá ser demandado no foro de qualquer deles;

III – sendo incerto ou desconhecido o domicílio do executado, a execução poderá ser proposta no lugar onde for encontrado ou no foro de domicílio do exequente;

IV – havendo mais de um devedor, com diferentes domicílios, a execução será proposta no foro de qualquer deles, à escolha do exequente;

V – a execução poderá ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou em que ocorreu o fato que deu origem ao título, mesmo que nele não mais resida o executado.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR QUALQUER EXECUÇÃO

SEÇÃO I DO TÍTULO EXECUTIVO

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

- I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
- II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
- III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
- IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por Tribunal;
- V – o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;
- VI – o contrato de seguro de vida em caso de morte;
- VII – o crédito decorrente de foro e laudêmio;
- VIII – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;
- IX – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;
- X – o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;
- XI – a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em Lei;



XI-A – o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores; (Incluído pela Lei 14.711/2023)

XII – todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

§ 3º O título estrangeiro só terá eficácia executiva quando satisfeitos os requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e quando o Brasil for indicado como o lugar de cumprimento da obrigação.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

SEÇÃO II DA EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.



✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 790. São sujeitos à execução os bens:

I – do sucessor a título singular, tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória;

II – do sócio, nos termos da Lei;

III – do devedor, ainda que em poder de terceiros;

IV – do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida;

V – alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução;

VI – cuja alienação ou gravação com ônus real tenha sido anulada em razão do reconhecimento, em ação autônoma, de fraude contra credores;

VII – do responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica.

✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

I – quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;

II – quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do artigo 828;

III – quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;

IV – quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

V – nos demais casos expressos em Lei.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.



✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 794. O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os pormenorizadamente à penhora.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º O fiador que pagar a dívida poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º O disposto no "caput" não se aplica se o fiador houver renunciado ao benefício de ordem.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em Lei.

§ 1º O sócio réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens da sociedade.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Incumbe ao sócio que alegar o benefício do § 1º nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



TÍTULO II DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

SEÇÃO II DA CITAÇÃO DO DEVEDOR E DO ARRESTO

Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo executado.

§ 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.



SEÇÃO III DA PENHORA, DO DEPÓSITO E DA AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO OBJETO DA PENHORA

Art. 833. São impenhoráveis:

- I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;
- II – os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;
- III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;
- IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;
- V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;
- VI – o seguro de vida;
- VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;
- VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;
- IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;
- X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;
- XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;
- XII – os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.



- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 834. Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis.

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
- II – títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;
- III – títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
- IV – veículos de via terrestre;
- V – bens imóveis;
- VI – bens móveis em geral;
- VII – semoventes;
- VIII – navios e aeronaves;
- IX – ações e quotas de sociedades simples e empresárias;
- X – percentual do faturamento de empresa devedora;
- XI – pedras e metais preciosos;
- XII – direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;
- XIII – outros direitos.

§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



SUBSEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO DA PENHORA, DE SEU REGISTRO E DO DEPÓSITO

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SUBSEÇÃO IV

DAS MODIFICAÇÕES DA PENHORA

Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SUBSEÇÃO IX

DA PENHORA DE PERCENTUAL DE FATURAMENTO DE EMPRESA

Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



SEÇÃO IV DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS

SUBSEÇÃO II DA ALIENAÇÃO

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

I – a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do Leiloeiro designado;

III – o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV – o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V – a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI – menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem Leiloados.

Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

👍 FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

👍 FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados



procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Art. 910. Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

TÍTULO III DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 915. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 3º Em relação ao prazo para oferecimento dos embargos à execução, não se aplica o disposto no artigo 229.



✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre preenchimento dos pressupostos do “caput”, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I – o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II – a imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I – inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

II – penhora incorreta ou avaliação errônea;

III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

IV – retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;

V – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI – qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.



✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 918. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I – quando intempestivos;

II – nos casos de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido;

III – manifestamente protelatórios.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 5º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 920. Recebidos os embargos:

I – o exequente será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias;

II – a seguir, o juiz julgará imediatamente o pedido ou designará audiência;

III – encerrada a instrução, o juiz proferirá sentença.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



TÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 921. Suspende-se a execução:

- I – nas hipóteses dos artigos 313 e 315, no que couber;
- II – no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução;
- III – quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis; (Redação dada pela Lei 14.195/2021)
- IV – se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis;
- V – quando concedido o parcelamento de que trata o artigo 916.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



LIVRO III
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS
TÍTULO I
DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

- I – as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- II – os enunciados de súmula vinculante;
- III – os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV – os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V – a orientação do Plenário ou do Órgão Especial aos quais estiverem vinculados.

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Art. 932. Incumbe ao relator:

- I – dirigir e ordenar o processo no Tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;



II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do Tribunal;

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV – negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

V – depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

VI – decidir o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o Tribunal;

VII – determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do Tribunal.

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 936. Ressalvadas as preferências legais e regimentais, os recursos, a remessa necessária e os processos de competência originária serão julgados na seguinte ordem:

- I – aqueles nos quais houver sustentação oral, observada a ordem dos requerimentos;
- II – os requerimentos de preferência apresentados até o início da sessão de julgamento;
- III – aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior; e
- IV – os demais casos.

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do “caput” do artigo 1.021:

- I – no recurso de apelação;
- II – no recurso ordinário;
- III – no recurso especial;
- IV – no recurso extraordinário;
- V – nos embargos de divergência;
- VI – na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação;
- VII – Vetado;
- VIII – no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;
- IX – em outras hipóteses previstas em Lei ou no regimento interno do Tribunal

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**



Art. 939. Se a preliminar for rejeitada ou se a apreciação do mérito for com ela compatível, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre a qual deverão se pronunciar os juízes vencidos na preliminar.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 940. O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Quando requisitar os autos na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto na forma estabelecida no regimento interno do Tribunal.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 941. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 1º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente, salvo aquele já proferido por juiz afastado ou substituído.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.



- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º A técnica de julgamento prevista neste artigo aplica-se, igualmente, ao julgamento não unânime proferido em:

I – ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença, devendo, nesse caso, seu prosseguimento ocorrer em órgão de maior composição previsto no regimento interno;

II – agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 944. Não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre Câmaras ou Turmas do Tribunal.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO IV

DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 948. Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, o relator, após ouvir o Ministério Público e as partes, submeterá a questão à Turma ou à Câmara à qual competir o conhecimento do processo.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 949. Se a arguição for:

I – rejeitada, prosseguirá o julgamento;

II – acolhida, a questão será submetida ao Plenário do Tribunal ou ao seu Órgão Especial, onde houver.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO V

DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Parágrafo único. O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no artigo 178, mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 953. O conflito será suscitado ao Tribunal:

I – pelo juiz, por ofício;

II – pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 955. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



Parágrafo único. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

- I – súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;
- II – tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA E DA CONCESSÃO DO EXEQUATUR À CARTA ROGATÓRIA

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

- I – ser proferida por autoridade competente;
- II – ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;
- III – ser eficaz no país em que foi proferida;
- IV – não ofender a coisa julgada brasileira;
- V – estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado;
- VI – não conter manifesta ofensa à ordem pública.

Parágrafo único. Para a concessão do exequatur às cartas rogatórias, observar-se-ão os pressupostos previstos no “caput” deste artigo e no artigo 962, § 2º.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

CAPÍTULO VII

DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

- I – se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;
- II – for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;



III – resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV – ofender a coisa julgada;

V – violar manifestamente norma jurídica;

VI – for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII – obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII – for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V, do "caput" deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento. (Incluído pela Lei 13.256/2016)

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 968. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do artigo 319, devendo o autor:

I – cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento do processo;



II – depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, que se converterá em multa caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 4º Aplica-se à ação rescisória o disposto no artigo 332.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 969. A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 972. Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator poderá delegar a competência ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, fixando prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a devolução dos autos.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 975. O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Se fundada a ação no inciso VII, do artigo 966, o termo inicial do prazo será a data de descoberta da prova nova, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO VIII

DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I – efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 2º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos Tribunais Superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de Tribunal:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II – pelas partes, por petição;

III – pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



Art. 986. A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo Tribunal, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados mencionados no artigo 977, inciso III.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IX DA RECLAMAÇÃO

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

- I – preservar a competência do Tribunal;
- II – garantir a autoridade das decisões do Tribunal;
- III – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade; (Redação dada pela Lei 13.256/2016)
- IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência. (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 5º É inadmissível a reclamação: (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

- I – proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada;
- II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias. (Incluído pela Lei 13.256/2016)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

§ 1º Sendo vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no Tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:

I – será dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder;

II – será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;

III – não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.



Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

CAPÍTULO II DA APELAÇÃO

Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.



- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:

- I – os nomes e a qualificação das partes;
- II – a exposição do fato e do direito;
- III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
- IV – o pedido de nova decisão.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao Tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

- I – homologa divisão ou demarcação de terras;
- II – condena a pagar alimentos;



III – extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV – julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V – confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI – decreta a interdição.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I – Tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame preventivo para julgá-la;

II – relator, se já distribuída a apelação.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 1.013. A apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento dos demais.



✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o Tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:

I – reformar sentença fundada no artigo 485;

II – decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir;

III – constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo;

IV – decretar a nulidade de sentença por falta de fundamentação.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO III DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

II – mérito do processo;

III – rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV – incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V – rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI – exibição ou posse de documento ou coisa;

VII – exclusão de litisconsorte;

VIII – rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX – admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X – concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI – redistribuição do ônus da prova nos termos do artigo 373, § 1º;

XII – Vetado;



XIII – outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do artigo 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;



II – ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III – determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV DO AGRAVO INTERNO

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do Tribunal.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1 (um) e 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa.



✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO V DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III – corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

- I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
- II – incorra em qualquer das condutas descritas no artigo 489, § 1º.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o artigo 229.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 1.027. Serão julgados em Recurso Ordinário:

I – pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, quando denegatória a decisão;

II – pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

b) os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

📌 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

SEÇÃO II

DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida.



§ 3º O Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça poderá desconsiderar vício formal de recurso tempestivo ou determinar sua correção, desde que não o repute grave.

📌 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do Tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido, que deverá: (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

I – negar seguimento: (Incluído pela Lei 13.256/2016)

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;

II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Incluído pela Lei 13.256/2016)

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Incluído pela Lei 13.256/2016)

IV – selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do artigo 1.036; (Incluído pela Lei 13.256/2016)

V – realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que: (Incluído pela Lei 13.256/2016)

a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos;

b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou

c) o Tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III, caberá agravo interno, nos termos do artigo 1.021. (Incluído pela Lei 13.256/2016)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 1.031. Na hipótese de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 2º Se o relator do recurso especial considerar prejudicial o recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, sobrestará o julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, rejeitar a prejudicialidade, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso especial.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 1.032. Se o relator, no Superior Tribunal de Justiça, entender que o recurso especial versa sobre questão constitucional, deverá conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o recorrente demonstre a existência de repercussão geral e se manifeste sobre a questão constitucional.

Parágrafo único. Cumprida a diligência de que trata o “caput”, o relator remeterá o recurso ao Supremo Tribunal Federal, que, em juízo de admissibilidade, poderá devolvê-lo ao Superior Tribunal de Justiça.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



Art. 1.033. Se o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, por pressupor a revisão da interpretação de lei federal ou de tratado, remetê-lo-á ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Art. 1.034. Admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça julgará o processo, aplicando o direito.

Parágrafo único. Admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial por um fundamento, devolve-se ao tribunal superior o conhecimento dos demais fundamentos para a solução do capítulo impugnado.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que:

I – contrarie súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal;

II – Revogado pela Lei 13.256/2016;

III – tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 11. A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão.



✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL REPETITIVOS.

Art. 1.040. (...).

§ 2º Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO III

DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IV

DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Art. 1.043. É embargável o acórdão de órgão fracionário que:

I – em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo Tribunal, sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito;

II – Revogado pela Lei 13.256/2016;

III – em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo Tribunal, sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia;

IV – Revogado pela Lei 13.256/2016.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).



LIVRO COMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1.070. É de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição de qualquer agravo, previsto em lei ou em regimento interno de Tribunal, contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em Tribunal.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Brasília, 16 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República – Dilma Rousseff – DOU de 17/03/2015.

LEI 13.140/2015: MEDIAÇÃO

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei 9.469/1997, e o Decreto 70.235/1972; e revoga o § 2º do artigo 6º da Lei 9.469/1997.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO I DA MEDIAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º (...).

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.



✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

SEÇÃO II DOS MEDIADORES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

SUBSEÇÃO II DOS MEDIADORES EXTRAJUDICIAIS

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.



Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SUBSEÇÃO II DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I – prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II – local da primeira reunião de mediação;

III – critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV – penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.



✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I – prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento do convite;

II – local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III – lista de 5 (cinco) nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos 5 (cinco) mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV – o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SEÇÃO IV DA CONFIDENCIALIDADE E SUAS EXCEÇÕES

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 3º Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO II

DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I – dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II – avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III – promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o "caput" será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o "caput" é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o "caput" a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.



✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República – Dilma Rousseff – DOU 29/06/2015.



LEI 12.153/2009: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

Art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3º do artigo 100 da CF; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 5º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

Brasília, 22 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República – Luiz Inácio Lula da Silva – DOU 23/12/2009.



LEI 12.016/2009: MANDADO DE SEGURANÇA

Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III – de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Vetado.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em duas vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.



§ 1º No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de 10 (dez) dias. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo artigo 267 da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 6º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 7º (...)

§ 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei 5.869/1973 (CPC).

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença.

✓ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.



Art. 8º Será decretada a preempção ou caducidade da medida liminar "ex officio" ou a requerimento do Ministério Público quando, concedida a medida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo ou deixar de promover, por mais de 3 (três) dias úteis, os atos e as diligências que lhe cumprirem.

✔️ **CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

✔️ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.

✔️ **FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.

✔️ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 13. Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do juízo, ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o juiz observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

✔️ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✔️ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

✔️ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

✔️ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✔️ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔️ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.



✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 4º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 19. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.



§ 2º No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Brasília, 07 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República – Luiz Inácio Lula da Silva – DOU de 10/08/2009.



LEI 9.469/1997: INTERVENÇÃO ANÔMALA DA UNIÃO

Regulamenta o disposto no inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar 73/1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei 8.197/1991, e a Lei 9.081/1995, e dá outras providências.

Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

📌 FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Congresso Nacional, em 10 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República – Senador Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Congresso Nacional – DOU de 11/07/1997.



LEI 9.307/1996: ARBITRAGEM

Dispõe sobre a arbitragem.

CAPÍTULO II DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E SEUS EFEITOS

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.

§ 2º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 5º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 6º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 8º A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserida, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória.



Parágrafo único. Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

CAPÍTULO III DOS ÁRBITROS

Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 2º Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando existência da convenção de arbitragem.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.



CAPÍTULO IV-A DAS TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário. (Incluído pela Lei 13.129/2015).

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

CAPÍTULO IV-B CAPÍTULO V DA SENTENÇA ARBITRAL

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de 6 (seis) meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Brasília, 23 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 24/09/1996.



LEI 8.437/1992: MEDIDAS CAUTELARES CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO

Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.

Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição. (Redação dada pela MP 2.180-35/2001)

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º A interposição do agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo. (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Brasília, 30 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República – Fernando Collor – DOU 01/07/1992.



LEI 7.347/1985: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei 12.529/2011)

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Incluído pela Lei 8.078/1990)

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; (Incluído pela Lei 8.078/1990)

V – por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei 12.529/2011)

VI – à ordem urbanística; (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; (Incluído pela Lei 12.966/2014)

VIII – ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei 13.004/2014)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

👍 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 2º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

👍 FGV – 2024 – ENAM II.

👍 FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

II – a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

III – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

IV – a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V – a associação que, concomitantemente: (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei 13.004/2014)

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei 8.078/1990)

✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.

§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei 8.078/1990)

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Incluído pela Lei 8.078/1990)

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.



§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (Redação dada pela Lei 8.078/1990)

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Brasília, em 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República – José Sarney – DOU de 25/07/1985.



LEI 4.717/1965: AÇÃO POPULAR

Regula a ação popular.

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, artigo 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

DOS SUJEITOS PASSIVOS DA AÇÃO E DOS ASSISTENTES

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no artigo 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.



§ 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

DO PROCESSO

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I – ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Público;

b) a requisição, às entidades indicadas na petição inicial, dos documentos que tiverem sido referidos pelo autor (art. 1º, § 6º), bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, fixando prazos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para o atendimento.

§ 1º O representante do Ministério Público providenciará para que as requisições, a que se refere o inciso anterior, sejam atendidas dentro dos prazos fixados pelo juiz.

§ 2º Se os documentos e informações não puderem ser oferecidos nos prazos assinalados, o juiz poderá autorizar prorrogação dos mesmos, por prazo razoável.

I – quando o autor o preferir, a citação dos beneficiários far-se-á por edital com o prazo de trinta dias, afixado na sede do juízo e publicado três vezes no jornal oficial do Distrito Federal, ou da Capital do Estado ou Território em que seja ajuizada a ação. A publicação será gratuita e deverá iniciar-se no máximo 3 (três) dias após a entrega, na repartição competente, sob protocolo, de uma via autenticada do mandado.

II – qualquer pessoa, beneficiada ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas, salvo, quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.

IV – o prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.



V – caso não requerida, até o despacho saneador, a produção de prova testemunhal ou pericial, o juiz ordenará vista às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença, 48 (quarenta e oito) horas após a expiração desse prazo; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário.

VI – a sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

Parágrafo único. O proferimento da sentença além do prazo estabelecido privará o juiz da inclusão em lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos, e acarretará a perda, para efeito de promoção por antiguidade, de tantos dias quantos forem os do retardamento, salvo motivo justo, declinado nos autos e comprovado perante o órgão disciplinar competente.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no artigo 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução, o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 17. É sempre permitida às pessoas ou entidades referidas no artigo 1º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar a execução da sentença contra os demais réus.



✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível “erga omnes”, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei 6.014/1973)

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 1º Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento. (Redação dada pela Lei 6.014/1973)

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público. (Redação dada pela Lei 6.014/1973)

✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Brasília, 29 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República – H. Castello Branco – DOU 05/07/65 – Republicado em 08/04/74.



SÚMULAS MAPEADAS

ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR

Súmula 240-STJ

A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Súmula 489-STJ

Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

Súmula 282-STJ

Cabe a citação por edital em ação monitória.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Súmula 292-STJ

A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

AÇÃO RESCISÓRIA

Súmula 401-STJ

O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.



✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Súmula 514-STF

Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenham esgotado todos os recursos.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

COMPETÊNCIA PELO FORO DA SITUAÇÃO DA COISA

Súmula 376-STJ

Compete à Turma Recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Súmula 66-STJ

Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Súmula 501-STF

Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Súmula vinculante 27-STF

Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente nem oponente.



✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Súmula 82-STJ

Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Súmula 150-STJ

Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Súmula 161-STJ

É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Súmula 224-STJ

Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir autos e não suscitar conflito.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

JUIZADOS ESPECIAIS

Súmula 376-STJ

Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.



PROCESSO DE EXECUÇÃO

Súmula 196-STJ

Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

RECURSO ESPECIAL

Súmula 86-STJ

Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Súmula 211-STJ

Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal “a quo”.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Súmula 636-STF

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

Súmula 637-STF

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



REEXAME NECESSÁRIO

Súmula 490-STJ

A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido, for inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

MANDADO DE SEGURANÇA

Súmula 266-STF

Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.

Súmula 267-STF

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.

Súmula 269-STF

O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Súmula 271-STF

Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Súmula 304-STF



Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Súmula 333-STJ

Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 376-STJ

Compete à Turma Recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

Súmula 430-STF

Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 460-STJ

Súmula 512-STF

Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 604-STJ

O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Súmula 625-STF



Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 629-STF

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 630-STF

A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 632-STF

É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL

Súmula vinculante 25-STF

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

STF Tema de Repercussão Geral 339

O artigo 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

STF Tema de Repercussão Geral 159

Compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança utilizado como substitutivo recursal contra decisão de juiz federal no exercício de jurisdição do Juizado Especial Federal.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 722

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 1119

É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.



PRECATÓRIOS

STF Tema de Repercussão Geral 253

Sociedades de economia mista que desenvolvem atividade econômica em regime concorrencial não se beneficiam do regime de precatórios, previsto no artigo 100 da Constituição da República.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 873

Não viola o artigo 100, § 8º, da Constituição Federal a execução individual de sentença condenatória genérica proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 1317

A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 499

A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 850

O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 858

1. O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória.
2. Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

AÇÃO POPULAR

STF Tema de Repercussão Geral 836

Não é condição para o cabimento da ação popular a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, dado que o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular e impugnar, ainda que separadamente, ato lesivo ao patrimônio material, moral, cultural ou histórico do Estado ou de entidade de que ele participe.

✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

TEMAS DE RECURSOS REPETITIVOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

STJ Tema Repetitivo 1190

Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

PROCESSO COLETIVO

STJ Tema Repetitivo 1029



Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

STJ Tema Repetitivo 948

Em ação civil pública proposta por associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação promovente.

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.